

Bruxelas, 31 de outubro de 2025
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0454(COD)

14551/25
ADD 1

CODEC 1643
ENV 1109
MI 826
COMPET 1068
CHIMIE 121
ENT 239
IND 458
RECH 468

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2011/65/UE no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas à Agência Europeia dos Produtos Químicos (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Comissão

A Comissão observa que um ciclo de revisão de 48 meses para acrescentar novas substâncias à Diretiva Restrição de Substâncias Perigosas pode ter impactos negativos na qualidade da avaliação e no processo de consulta das partes interessadas. Fazer desta avaliação das substâncias um exercício permanente pode também criar incertezas para o setor dos equipamentos elétricos e eletrónicos.

Além disso, a Comissão observa que a adoção de atos delegados relativos a isenções ao abrigo da Diretiva Restrição de Substâncias Perigosas exige pelo menos 12 meses. A introdução da obrigação de adotar atos delegados no prazo de 9 meses após a receção do parecer dos comités da Agência representa um risco de a Comissão não poder cumprir o prazo.